



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018
(Do Senhor Julio Lopes)

Requer, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2017.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, art. 24, incisos III e XIV do RICD, e ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública para debater o PDC nº 860, de 2017, que trata do protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Regulamento Comum do Acordo de Madri.

Para tanto, solicito a participação dos seguintes expositores:

- Representante do Ministério das Relações Exteriores
- Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - ABPI (Gabriel Francisco Leonardos)
- Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial - ABAPI (Ricardo Fonseca de Pinho Guerra)
- Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (André Luis Balloussier Ancora da Luz)
- Associação Interamericana da Propriedade Intelectual - ASIPI (Paulo Parente Marques Mendes)
- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (Marcos Jorge de Lima)
- Associação Brasileira de Franchising - ABF (Luiz Henrique Oliveira do Amaral)



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo trazer ao debate o Acordo de Madri referente ao Registro Internacional de Marcas e do Regulamento Comum do Acordo de Madri constante no PDC nº 860, de 2017, o qual se encontra em apreciação por esta Comissão.

Nesse contexto, em virtude de diversas alterações das normas até então empregadas pelo país que a concessão deste acordo significa, torna-se fundamental a ampliação do debate antes que se proceda a votação de tal importante matéria.

O Protocolo prevê o prazo para o exame de pedidos de registro de 12 meses, com possibilidade de extensão do prazo para 18 meses. Ao término do prazo, na hipótese do exame não ser concluído, de acordo com o protocolo, os registros serão concedidos de forma automática, enquanto os registros de empresas brasileiras seguirão aguardando o exame pelo INPI.

Nessa perspectiva, em decorrência da flagrante demora do INPI no exame das solicitações nacionais, existe risco de assimetria entre nacionais e estrangeiros, razão pela qual se demonstra a relevância da discussão nesse ponto.

Ademais, o dispositivo previsto no art. 217 da Lei nº 9.279/96 estabelece que pessoas domiciliadas no exterior constituam e mantenham procurador devidamente qualificado domiciliado no país, com poderes para representação administrativa e judicial. Aprovação do protocolo pode então, dispensar essa exigência, o que pode acarretar em prejuízo aos interesses nacionais.

O Protocolo ainda prevê a transferência do INPI para a OMPI diversas atribuições, bem como as receitas correspondentes. Para não haver perda de receita para o INPI deve haver uma determinação, no decreto de aprovação, que o INPI deverá cobrar nos processos internacionais (que chegarem via Protocolo) todas as taxas oficiais em condições e valores idênticos aos que são exigidos nos processos nacionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale considerar ainda que com essas concessões pode-se vir a permitir que os estrangeiros sejam favorecidos em detrimento dos nacionais, o Brasil deve fazer a ressalva no sentido de que por ocasião da aplicação do art. 9º do Protocolo (que prevê que a Secretaria Internacional fará a anotação das mudanças de titularidade), dever-se-á observar a regra prevista no art. 135 da Lei nº 9.279/96, segundo o qual são automaticamente cancelados os registros e arquivados os pedidos de registro de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, que porventura não tenham sido cedidos no mesmo ato.

Outro ponto que também pode acarretar a perda de receita do INPI. Ocorre que, salvo melhor juízo, o Protocolo não prevê a remuneração do INPI pela anotação da mudança de titularidade do registro internacional. Há uma taxa cobrada pela OMPI que não é compartilhada com os países-membros do Protocolo. Mas o INPI continuará tendo que realizar o serviço de anotar essa mudança de titularidade, uma vez comunicado pela OMPI que a mesma foi efetuada junto à Secretaria Internacional.

Ou seja, haverá um serviço a ser realizado pelo INPI, que atualmente gera recursos significativos para a autarquia, e não será mais remunerado, nem pela OMPI, nem pela empresa interessada na anotação da mudança de titularidade.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres membros deste Colegiado a aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em _____, de maio de 2018.

Deputado **Julio Lopes**

PP/RJ